RESOLUÇÃO Nº	:	12620/98
PROTOCOLO Nº	:	390377/97
ORIGEM	:	PAULO TADASHI HONDA
INTERESSADO	:	O MESMO
ASSUNTO	:	RECURSO DE REVISTA
RELATOR	:	Conselheiro NESTOR BAPTISTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator,

R E S O L V E :

Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento e reformar a decisão recorrida, consubstanciada na Resolução nº 11295-TC, de 23 de setembro de 1997, concluindo-se, agora, pela **APROVAÇÃO** das contas do Executivo Municipal de Itambé, referentes ao exercício financeiro de 1996, de acordo com o voto de fls. 17 a 20 do processo.

Participaram do julgamento, além do Relator, os Conselheiros RAFAEL IATAURO, JOÃO CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA PEREIRA, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e HENRIQUE NAIGEBOREN e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 1998

JOÃO FÉDER
Vice-Presidente no exercício da Presidência

CÓPIA